



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

ESTATUTOS DO GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

CAPÍTULO I

Da Fundação, Denominação e seus fins

Art. 1.º

Foi fundada na vila de Ericeira, no dia 1 de Dezembro de 1921, uma Sociedade de Recreio que se denominou, Grémio União Ericeirense, que por despacho do Diário do Governo, n.º 127, III Série, de 31/5/1955 foi oficialmente constituído o organismo designado Secção Desportiva da Sociedade União Ericeirense, tendo sido posteriormente aprovados os novos estatutos e autorizada a alteração de nome para Grupo Desportivo União Ericeirense (G.D.U.E.), por despacho do Diário do Governo, n.º 164, III Série, de 15/7/1960.

§ único – O G.D.U.E. é uma instituição sem fins lucrativos, tem a sua duração ilimitada, regendo-se pelos presentes estatutos, cuja finalidade é o desenvolvimento do desporto, cultura, educação física e ambiente e, ainda quando a sua acção o permitir, quer agindo, isoladamente ou colaborando com outras entidades particulares ou colectivas, pelo progresso do desporto, contribuindo assim para o engrandecimento do GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE.

Art. 2.º

Como agremiação desportiva, o G.D.U.E. é completamente alheio a todas as doutrinas políticas e religiosas.

Art. 3.º

O G.D.U.E. tem a sua sede no distrito de Lisboa, concelho de Mafra, freguesia da Ericeira, no Campo "Henrique Tomás Frade" Urbanização da Camacha, 2655-302 Ericeira.

Art. 3.º-A

1. Para a prossecução dos fins consignados no artigo 1.º, o G.D.U.E. pode desenvolver quaisquer actividades adequadas e permitidas por lei, inclusive a prática de actos de comércio, e designadamente:



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

- a) Explorar, instrumental ou acessoriamente, directa ou indirectamente, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, actividades comerciais, económicas ou de prestação de serviços, cujas receitas se destinem à prossecução dos seus fins;
 - b) Explorar jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial;
 - c) Constituir ou participar em sociedades comerciais, fundações, associações ou outras pessoas colectivas;
 - d) Participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por leis especiais;
 - e) Criar e dotar fundações.
2. O G.D.U.E. só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior, bem como alienar ou onerar participações, directas ou indirectas, em sociedades ou pessoas colectivas, mediante aprovação por deliberação da Assembleia Geral.
3. A participação que o G.D.U.E. venha a deter no capital social de qualquer sociedade, não poderá ser realizada por elementos do seu património imobilizado corpóreo, nem por qualquer licença, alvará ou concessão que lhe tenha sido ou venha a ser outorgada.

Art. 3.º - B

1. O ano fiscal começa a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.
2. O relatório de Contas Anual é apresentado no mês de Julho do ano seguinte.

CAPÍTULO II

Do Emblema, Estandarte, Bandeira e Equipa do G.D.U.E.

Art. 4.º

O G.D.U.E. adopta como emblema ou insígnia representativa o seguinte: sobre um Bipartido de Azul Vivo e Branco, encimado por um Castelo de Quatro Torres, figurarão uma âncora sobreposta por uma roda de bicicleta, tendo ao centro uma bola.

Art. 5.º

O Estandarte do G.D.U.E. é tripartido horizontalmente de Azul Vivo e Branco, de feitio rectangulares, tendo ao centro o emblema do Clube bordado.

Estatutos GDUE | 16.02.2024 | versão 1.0



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

Art. 6.º

A Bandeira é tripartida verticalmente de Azul Vivo e Branco, de feitio rectangular, tendo ao centro o emblema do Clube.

Art. 7.º

A equipa do G.D.U.E., a usar pelas suas representações desportivas, é constituída por: Camisola listada verticalmente de Azul Vivo e Branco, Calções Brancos e Meias Azuis com Canhão Branco.

§ único – Para os jogadores de futebol ou de qualquer outra modalidade, quando por imposição regulamentar se haja que mudar de equipamento, o mesmo será, preferencialmente composto por camisola de base lisa com cor azul ou branca e calções de cor branca ou azul, podendo outros equipamentos alternativos ser deliberados em reunião da Direcção.

Art. 8.º

O Estandarte do Clube estará presente em todas as cerimónias, sempre que a Direcção o entenda conveniente.

§ 1.º - Fora das cerimónias oficiais do Clube, será sempre transportado por um atleta de reconhecida dedicação ou por sócio que mereça tal honra.

§ 2.º - Em cerimónias oficiais do Clube, será sempre conduzido pelo atleta mais antigo e terá guarda de honra constituída, pelo menos, por três atletas ou sócios de reconhecido mérito.

Art. 9.º

A Bandeira do Clube será sempre hasteada na sede todos os domingos e dias feriados ou de festividades do Clube, e, sempre que possível, quando e onde o Clube concorra. Será também hasteada na sede por ocasião do falecimento de qualquer sócio, quando do facto se tenha conhecimento oportuno.

§ único – Sempre que no campo atlético haja qualquer festividade ou competição desportiva, a bandeira do Clube será hasteada em lugar próprio.



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

CAPÍTULO III

Dos Sócios

SECÇÃO I

Classificação

Art. 10.º

Podem ser sócios do G.D.U.E. todos os indivíduos de ambos os sexos, que por si ou por seus legais representantes solicitem a sua admissão.

Art. 11.º

Os sócios classificam-se em:

- a) SÓCIOS EFECTIVOS;
- b) SÓCIOS AUXILIARES;
- c) SÓCIOS ATLETAS;
- d) SÓCIOS DE MÉRITO;
- e) SÓCIOS BENEMÉRITOS;
- f) SÓCIOS HONORÁRIOS.

Art. 12.º

Os Sócios Efectivos são os que gozam da plenitude de direitos estabelecidos nestes estatutos.

Art. 13.º

1. O valor das quotas de todas as categorias de Sócio será estabelecido, anualmente, por deliberação da Direcção, precedida de parecer prévio do Conselho Fiscal.
2. A Direcção poderá proceder à redução ou isenção dos valores das quotas, bem como criar diferentes escalões de quotas dentro das categorias de Sócios previstas nos presentes Estatutos.
3. As quotas consideram-se vencidas no primeiro do mês a que respeitem e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

4. Os Sócios que não efectuarem o pagamento de quotas durante três meses serão interpolados, através de carta com aviso de recepção, para o fazerem, sob pena de exclusão da G.D.U.E..
5. O valor da jóia devida no acto de inscrição é fixado, anualmente, mediante deliberação da Direcção, podendo ser objecto de redução ou isenção temporárias, nos termos a fixar por regulamento.

Art. 14.º

Os Sócios Atletas são aqueles que dão ao G.D.U.E. a sua cooperação e esforço atlético, e que não podem concorrer para os rendimentos ordinários.

§ 1.º - A Direcção somente admitirá nesta categoria aqueles que de todo o mereça, só pelo tempo em que pratiquem qualquer modalidade desportiva em representação do G.D.U.E..

§ 2.º - Os Sócios Atletas não podem praticar competições federadas ou outras, em representação de outro clube ou associação desportiva. Somente será permitido aos sócios atletas a representação federada de outros clubes ou associações desportivas em desportos não existentes no G.D.U.E..

§ 3.º - Os Sócios Atletas serão convidados a passar para a respectiva categoria de efectivos, com isenção de jóia, logo que sejam dispensados da sua colaboração como atletas representantes do Clube, ou a Direcção averigüe ser-lhe possível o pagamento das quotas.

Art. 15.º

Os Sócios de Mérito são aqueles que, pelo seu reconhecido valor e merecimento na prática de qualquer modalidade de desporto, ou por assinalados serviços prestados ao G.D.U.E., sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

§ único – Quando se tratar de atletas do Clube, a proposta da Direcção assentará no parecer da respectiva Secção Desportiva.

Art. 16.º

Os Sócios Beneméritos são aqueles que tiverem prestado ao Clube serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e de dedicação, e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda dever distinguir com este título.



Art. 17.º

Os Sócios Honorários são os indivíduos, colectividades ou entidades que, ao G.D.U.E. ou à causa desportiva em geral, tenham prestado relevantes serviços, e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda dever distinguir com este elevado título.

SECÇÃO II

Admissão, Eliminação e Readmissão

Art. 18.º

A admissão de sócios será feita em proposta de modelo adoptado pelo G.D.U.E., assinada pelo interessado ou legal representante e por um sócio com a necessária capacidade conferida nos termos dos presentes Estatutos, maior e no pleno uso dos seus direitos, que figurará como proponente.

§ 1.º - A admissão dos Sócios Auxiliares de idade igual ou inferior a 13 anos não poderá efectivar-se sem que na proposta conste uma autorização dos pais ou tutores.

§ 2.º - A admissão de Sócios Atletas será feita nas mesmas condições deste artigo, unicamente por proposta apresentada por um dos membros da Secção Desportiva a que o mesmo se destina.

Art. 19.º

As propostas a que se referem os artigos anteriores, deverão ser entregues na Secretaria e estarão durante 8 dias patentes aos Sócios que poderão impugnar por escrito qualquer inscrição, por manifesta inconveniência para os interesses do Clube.

Art. 20.º

Findos os 8 dias, a que alude o artigo anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção, que as aprovará, salvo se tiverem sido impugnadas. Neste caso, a Direcção apreciará, no prazo de 8 dias, as razões da impugnação, pronunciando-se então em definitivo.

§ único – Quando, depois de admitido qualquer sócio, se reconhecer, por factos averiguados sem contestação, será eliminado pela Direcção, se o mesmo não for digno de pertencer ao Clube, sob proposta fundamentada de qualquer Director, devendo ser ouvido previamente o sócio proponente, para se apreciar da sua responsabilidade no encobrimento dos factos que impõem a eliminação do Sócio que havia proposto.



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

Art. 21.º

Não poderão ser admitidos como sócios os indivíduos que tenham sido afastados de qualquer outra agremiação desportiva, recreativa ou cultural por motivos indignos ou que, por qualquer forma, hajam concorrido para diminuir a reputação e crédito do G.D.U.E., e bem assim os que tenham sido condenados judicialmente, por actos que a moral pública repudia.

Art. 22.º

A Direcção poderá, se as circunstâncias a isso obrigarem, suspender por um determinado período de tempo a admissão de sócios de qualquer categoria.

Art. 23.º

Sempre que a Direcção julgue conveniente para a defesa dos interesses do Clube, poderá, em períodos determinados exigir dos sócios a admitir o pagamento por uma só vez do valor da jóia e três quotas.

Art. 24.º

Em cada ano a Direcção terá a faculdade de estabelecer um ou dois períodos (não excedendo o total de sessenta dias) durante os quais podem ser admitidos sócios sem pagamento de jóia.

Art. 25.º

Quando a admissão de qualquer sócio tiver lugar depois do dia 20 do mês, a quota a satisfazer será a do mês imediato.

Art. 26.º

O Sócio que se atrasar na quotização por tempo superior a um trimestre, é convidado pela Direcção, por carta registada ou correio electrónico, para se justificar, o não faça no prazo de oito dias, em termos satisfatórios, será eliminado.



Art. 27.º

Exceptuando-se o disposto do Art. anterior, no § 3.º do Art. 14.º, no § único do Art. 20.º, e no Art. 38.º dos presentes Estatutos, a eliminação de um sócio só se poderá tornar efectiva por deliberação da Assembleia Geral, e desde que a proposta dessa eliminação conste da ordem dos trabalhos.

§ único – São motivos suficientes para essa eliminação:

- a) Condenação judicial por motivos contra a moral pública;
- b) Acção que envolva desaire para o G.D.U.E. ou que o prejudique nos seus créditos ou interesses;
- c) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta, capciosa ou injuriosa, de qualquer acto praticados pelos dirigentes, atletas ou massa associativa do G.D.U.E.;
- d) Promoção do desprestígio do G.D.U.E. ou da sua ruína social, pela discórdia estabelecida entre os seus membros ou por propaganda contra a colectividade.

Art. 28.º

1 – Podem reingressar no Clube os antigos sócios:

- a) exonerados a seu pedido;
- b) excluídos por falta de pagamento de quotas;

2 – O sócio exonerado a seu pedido, uma vez readmitido, tem a faculdade de requerer a manutenção do número de sócio que possuía quando a sua exoneração, nos termos que vierem a ser deliberados, pela Direcção.

3 – O sócio excluído por falta de pagamento de quotas, será readmitido se, no acto de reingresso, efectuar o pagamento da totalidade das quotas em atraso, salvo deliberação da Direcção em sentido diverso.

4 – Se o número de sócio, recuperado nos termos dos números anteriores, não puder ser atribuído por haver sido, entretanto, atribuído a outro associado, o sócio readmitido receberá o número imediatamente anterior acrescido de um número ou letra de ordem, provisórios, até nova actualização, na qual se respeitará a sua ordem de antiguidade.

5 – É considerada como ininterrupta a inscrição de sócios readmitidos se, no acto de reingresso, efectuarem o pagamento da totalidade das quotas em atraso, salvo deliberação da Direcção em sentido diverso.



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

SECÇÃO III

Deveres

Art. 29.º

São deveres gerais dos Sócios:

- 1º - Efectuar, com regularidade, até dia 15 de cada mês, o pagamento na Secretaria do Clube, ou no respectivo cobrador, de todos os encargos obrigatórios ou contraídos voluntariamente, respeitantes ao mesmo mês (Jóia, quotas, contribuições especiais, cartão de identidade, exemplar dos estatutos e regulamentos, etc.). A alegação, por parte dos Sócios, de que o cobrador não procurou, não é isenta das penalidades previstas pelos presentes Estatutos;
- 2º - Cumprir os Estatutos do G.D.U.E. e regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, resoluções da Direcção e restantes Órgãos Directivos;
- 3º - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do G.D.U.E., aceitar e desempenhar activamente os cargos para que for eleito, ou nomeado, e intervir, por forma construtiva, nas reuniões da Assembleia Geral;
- 4º - Concorrer para a maior valorização e prestígio do G.D.U.E. nas manifestações externas ou internas da sua actividade;
- 5º - Não provocar justos reparos pela sua conduta, sempre que esteja em evidência o seu carácter ou qualidade de Sócio do G.D.U.E.;
- 6º - Defender e conservar o património do Clube;
- 7º - Possuir o cartão de identidade que o Clube fornecerá a preço a fixar pela Direcção;
- 8º - Pedir a sua demissão por escrito, quando quiserem deixar de ser sócios.

SECÇÃO IV

Direitos

Art. 30.º

São direitos dos Sócios Efectivos:

- 1.º - Frequentar a sede, campo atlético e demais dependências do Clube, observando os regulamentos e prescrições da Direcção;



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

2. ^o - Assistir às festas organizadas pelo G.D.U.E. nas condições que forem estabelecidas pela Direcção; praticar os diversos jogos e desportos, quando estiverem em condições físicas de o fazer; frequentar os cursos nas condições que forem estipuladas e concorrer, quando for indicado por quem de direito, às provas em que o G.D.U.E. se faça representar;
3. ^o - Tomar parte nas Assembleias Gerais, conforme o disposto nos presentes estatutos;
4. ^o - Ser eleito ou nomeado para os cargos do G.D.U.E., ou para seu representante junto de quaisquer organismos desportivos, após 6 meses de associado;
5. ^o - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos previstos no Art. 66.^o dos presentes Estatutos;
6. ^o - Examinar, nas alturas competentes, a escrituração do G.D.U.E.;
7. ^o - Propor para Sócio, e sempre ao abrigo dos presentes estatutos, todo o indivíduo que o deseje;
8. ^o - Solicitar da Direcção a suspensão do pagamento de quotas, passado que seja um ano de associado, comprovando devidamente o seu pedido, sendo somente motivos de deferimento:
 - a) Ausência para o estrangeiro;
 - b) Doença que o impossibilite de angariar meios de subsistência;
 - c) Desemprego temporário e comprovado.
9. ^o - Sugerir por escrito, à Direcção, quaisquer medidas que julgue de interesse para o G.D.U.E.; 10.^o - Ser-lhes mantido, actualizado devidamente, nos termos destes estatutos, o número de sócio;
11. ^o - Apresentar na sede qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo de infracção ou indignidade;
12. ^o - Usar o emblema oficial do Clube.

Art. 31.^o

Os direitos considerados no Art. anterior são extensivos aos sócios de nacionalidade estrangeira.

Art. 32.^o

São direitos dos Sócios Auxiliares (menores com idade igual ou inferior a 13 anos):



1.º - Aos sócios Auxiliares são concedidos unicamente os direitos consignados nos números 1.º, 2.º, 8.º, 10.º, e 12.º do Art. número 30.º

Art. 33.º

Os Sócios Atletas gozam dos direitos consignados nos números 1.º, 2.º, 7.º, 10.º, 11.º, e 12.º do Art. 30.º

§ 1.º - A estes Sócios, quando completem 10 anos consecutivos da inscrição e de colaboração activa, poderá a Direcção conferir-lhes o direito de permanecerem indefinidamente nesta categoria, desde que não venham a representar outra qualquer colectividade em ramo de desporto que G.D.U.E. pratique.

§ 2.º - Os Sócios inscritos nesta categoria estão isentos do pagamento de quotas e jóia.

Art. 34.º

Os Sócios de Mérito e Beneméritos têm os mesmos direitos dos Efectivos consignados no Art. 50.º dos presentes Estatutos.

§ único – Estes Sócios são dispensados do pagamento de quotas e jóia, sendo, no entanto, facultativa a sua contribuição.

Art. 35.º

Aos Sócios Honorários são concedidos todos os direitos consignados no Art. 30.º com excepção dos indicados nos números 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º.

§ único – Os Sócios desta categoria são dispensados do pagamento de quotas e jóia, sendo, no entanto, facultativa a sua contribuição.

Art. 36.º

Para todos os efeitos, não expressamente exceptacionados nestes estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo, na data em que os quiser fazer valer.



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

SECÇÃO V

Disciplina

Art. 37.º

As penalidades a aplicar aos Sócios do G.D.U.E., que infringirem os Estatutos e regulamentos, são as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão Registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão até 6 meses;
- e) Suspensão até 3 anos;
- f) Expulsão.

§ 1.º - As sanções constantes nas alíneas a) a d) são da competência da Direcção e todas da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

§ 2.º - No caso da Direcção entender que a falta cometida merece sanção que excede a sua competência, instaurará o respectivo processo, para ser submetido a deliberação da primeira Assembleia Geral, e o sócio ou sócios visados em tal processo ficarão suspensos de todos os seus direitos até à deliberação da Assembleia Geral.

§ 3.º - A Pena de Multa só poderá ser aplicada aos jogadores ou atletas que, por qualquer meio e a qualquer título, estejam a receber subsídios do Clube.

§ 4.º - Nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que da ocorrência que originar o procedimento seja levantado um auto, que uma vez instruído servirá de base à extracção da nota de culpa, de que o sócio arguido será notificado para efeito de, nos oito dias seguintes, deduzir a sua defesa, oferecendo até cinco testemunhas e quaisquer documentos úteis à mesma.

§ 5.º - Sempre que se trate de processos que, pela sua natureza ou complexidade, tornem útil a nomeação de um promotor que os organize e apresente conclusões, a Direcção nomeá-lo-á de entre os sócios que mais garantias dêem do bom êxito desse encargo.



Art. 38.º

O Sócio definitivamente punido pela Direcção, que não respeitar as penalidades impostas, incorre numa das penas das alíneas e) e f) do Art. 37.º, aplicáveis mediante proposta fundamentada da Direcção.

Art. 39.º

Das sanções aplicadas pela Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral ordinária ou para uma extraordinária convocada nos termos do Art. 66.º.

§ único – Este recurso tem de ser interposto por escrito e devidamente fundamentado, nos oito dias seguintes à notificação da decisão condenatória.

Art. 40.º

Há sempre o direito para o sócio punido de, passado um ano sobre a aplicação das penalidades da alínea e) e f) do Art. 37.º dos presentes Estatutos, pedir a revisão do seu processo, desde que invoque para tanto a existência de novos elementos de prova que constituam justas presunções da sua inocência.

Art. 41.º

É da exclusiva competência da Direcção, a jurisdição disciplinar respeitante a atletas em actividade.

§ único – As penalidades aplicadas pela Direcção aos atletas são susceptíveis de recurso.

Art. 42.º

A suspensão de qualquer Sócio inibe o mesmo de frequentar todas ou parte das instalações do Clube, cumprindo à Direcção fazer respeitar este preceito.

Art. 43.º

Os Sócios que, sendo subsidiados para representarem o Clube, faltem a quaisquer jogos ou treinos para que tenham sido convocados, sem motivo justificado, serão punidos com multa, independentemente de qualquer outra sanção.



Art. 44.º

Nenhum Sócio poderá ceder a outrem o seu cartão de identidade, sob pena de o mesmo ser apreendido e do Sócio sofrer a sanção que a Direcção resolva aplicar-lhe.

Art. 45.º

O Sócio que causar ao G.D.U.E. prejuízos de qualquer espécie, é responsável pela correspondente indemnização por perdas e danos, independentemente da penalidade que lhe possa ser aplicada.

SECÇÃO VI

Recompensas

Art. 46.º

Para os Sócios que prestarem serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento do Clube, haverá as seguintes distinções:

- a) Louvor da Direcção;
- b) Louvor da Assembleia Geral;
- c) Diploma de Campeão;
- d) Emblema de Prata ou Ouro;
- e) Medalha do G.D.U.E. de cobre;
- f) Medalha do G.D.U.E. de Prata;
- g) Medalha do G.D.U.E. de Ouro.

§ 1.º - O Diploma de Campeão é um documento firmado pela Mesa da Assembleia Geral, no qual se inscreverá o nome do galardoado e a prova que deu origem à concessão de tal distinção.

§ 2.º - O Emblema de Prata é moldado em prata de lei e composto pelo Emblema Oficial do Clube, em esmalte, circundado em oval por duas palmas de prata, na ligação das quais figurará um listel com a inscrição «dedicação».

§ 3.º - O Emblema de Ouro tem a mesma composição com o descrito no § anterior, sendo, porém, moldado em ouro de lei.

§ 4.º - A medalha «G.D.U.E. de Cobre» é de feitio circular, moldado neste metal, e composta pelo emblema oficial do Clube em relevo, envolto por duas palmas ligadas na base com um laco. Sobre a



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

fita, que é bipartida de azul vivo e branco, existirá uma placa com a inscrição data da concessão. No verso da medalha inscrever-se-á o nome do homenageado.

§ 5.º - As Medalhas «G.D.U.E. de Prata» e «G.D.U.E. de Ouro», têm a mesma composição que a descrita no § anterior, sendo, porém, moldadas respectivamente em prata e ouro.

Art. 47.º

Será concedido o Diploma de Campeão aos Sócios que, individualmente, ou fazendo parte de grupos representativos do Clube, ganhem qualquer campeonato organizado pelas Federações ou Associações desportivas.

Art. 48.º

Terão direito ao uso do emblema de Prata ou Ouro, os sócios que completem, respectivamente, vinte e cinco e cinquenta anos de associados sem interrupção e que, durante este prazo, não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar.

Art. 49.º

A Medalha «G.D.U.E. de Cobre» destina-se, principalmente, a galardoar os atletas do Clube vencedores de campeonatos oficiais, organizados pelas Federações e Associações desportivas, cujo mérito mereça ser assinalado de modo especial.

Art. 50.º

A Medalha «G.D.U.E. de Prata» é especialmente destinada a premiar os atletas que hajam servido e honrado o G.D.U.E., nessa qualidade, pelo menos durante 10 anos consecutivos, tornando-os merecedores de justa homenagem.

Art. 51.º

A Medalha «G.D.U.E. de Ouro» constitui a mais alta distinção do G.D.U.E., é conferida aos atletas e associados que, representando o Clube ou em favor deste, tenham cometido feitos e prestado serviços excepcionais, dignos de tão elevado galardão.



Art. 52.º

Os Sócios que foram homenageados com as medalhas «G.D.U.E. de Prata» e «G.D.U.E. de Ouro» serão automaticamente considerados Sócios de Mérito.

Art. 53.º

A concessão de todas as recompensas descritas no Art. 46.º dos presentes Estatutos, com excepção da expressa na alínea a), incumbe à Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Direcção, baseada, quando se referir a atletas, no parecer da respectiva Secção Desportiva.

CAPÍTULO IV

Da Administração, Receita e Despesas

Art. 54.º

Os bens do Clube serão constituídos por valores móveis e imóveis que o G.D.U.E. possua ou venha a possuir.

Art. 55.º

Os rendimentos do G.D.U.E. são divididos em receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

§ 1.º - Constituem receitas ordinárias:

- a) Jóias, quotas, fundos e contribuições especiais, pagamento de exemplares dos Estatutos e regulamentos, e cartões de identidade;
- b) Os juros e rendimentos de quaisquer valores do Clube;
- c) Os rendimentos das suas instalações;
- d) Os rendimentos das competições desportivas;
- e) Os rendimentos pelo aluguer de instalações e concessão de explorações;
- f) Quaisquer outras receitas normais de carácter geral.

§ 2.º - Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os donativos em dinheiro;
- b) Produto da venda de material desportivo usado ou dispensável;

Estatutos GDUE | 16.02.2024 | versão 1.0



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

- c) As importâncias recebidas por multas ou indemnizações;
- d) Quaisquer receitas que de momento se torne necessário angariar.
- e) Importâncias recebidas de apoio, publicidades e patrocínios.

Art. 56.º

As despesas do G.D.U.E. são as que resultarem da aplicação dos presentes Estatutos e regulamentos especiais.

Art. 57.º

Ficam as Direcções com a faculdade de poder organizar dois festivais desportivos: um de preferência nos Festejos Comemorativos do Aniversário do Clube e outro em dia que será denominado «Dia do G.D.U.E.».

§ único – é também facultada à Direcção de poder organizar na sua Sede, ou outros locais, festejos recreativos, sempre que a Direcção o julgue necessário, os bilhetes serão pagos, sendo esta receita considerada extraordinária.

Art. 58.º

É expressamente proibido aos Sócios proceder à angariação de donativos para o G.D.U.E., sem prévia autorização da Direcção.

§ 1.º - Para tal efeito, os sócios devem requerê-lo à Direcção, a qual lhe fornecerá as listas numerados e rubricadas por um Director, tesoureiro, com o carimbo do Clube, e onde constará o motivo da angariação.

§ 2.º - As mesmas listas e as respectivas importâncias serão entregues, mediante recibo, ao tesoureiro do G.D.U.E.



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Designação e Eleição

Art. 59.º

O G.D.U.E. realiza os seus fins por intermédio dos Órgãos Sociais assim designados:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 60.º

Os Órgãos Sociais, referidos no Art. anterior, serão eleitos pelo prazo de Três anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral, ou em qualquer reunião extraordinária, cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição e isto sempre que se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes.

Art. 61.º

Nenhum Sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos Órgãos Sociais, salvo disposição estatutária em contrário.

Art. 62.º

Não poderão fazer parte dos Órgãos Sociais do G.D.U.E. os Sócios que exerçam funções remuneradas em Federações, Associações, ou outros órgãos de hierarquia desportiva.

Art. 63.º

1. Os Órgãos Sociais são eleitos pela Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral eleitoral será convocada com quinze dias de antecedência em relação ao acto eleitoral.



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

3. A eleição processar-se-á por lista completa, com menção expressa dos cargos a que cada membro se candidata, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos.
4. As candidaturas são apresentadas até às 18 horas do quinto dia que preceda a data designada para a eleição, ou do primeiro dia útil subsequente a esse, se o quinto dia corresponder a sábado, domingo ou feriado.
5. As candidaturas devem ser instruídas com fotocópias dos documentos de identificação dos Sócios candidatos.
6. Os candidatos a eleger não poderão pertencer a mais de uma lista de candidatura.
7. Compete à Mesa da Assembleia Geral aceitar as candidaturas e verificar a sua regularidade, podendo conceder um prazo de vinte e quatro horas para a correcção e suprimento de eventuais irregularidades ou insuficiências das mesmas, sob pena de exclusão da lista do acto eleitoral.
8. Na reunião da Assembleia Geral destinada à eleição de órgãos sociais terá lugar um debate prévio entre todas as listas candidatas com duração de sessenta minutos e, de seguida, proceder-se-á à votação por escrutínio secreto.
9. A eleição terá lugar durante o mês de Julho do ano em que findar o mandato, tendo o novo mandato início nos oito dias posteriores.

Secção II

Da Assembleia Geral

Art. 64.º

A Assembleia Geral é a reunião dos Sócios Efectivos, de Mérito e Beneméritos, e nela reside o poder supremo do Clube.

Art. 65.º

A Assembleia Geral funciona ordinariamente, de 1 a 20 de Julho, a seguir ao termo de cada gerência, para:

- a) Apreciar o relatório e contas de cada gerência e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Votar a lista dos Órgãos Sociais que hão-de dirigir os destinos do Clube na gerência seguinte;



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

- c) Proclamar Sócios Honorários, de Mérito e Beneméritos os indivíduos estranhos ao Clube, as Colectividades e os Sócios que mereçam tais distinções;
- d) Deliberar sobre quaisquer assuntos indicados no respectivo aviso convocatório.
- e) Deliberar em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos.

Art. 66.º

A Assembleia Geral funciona extraordinariamente, em qualquer data, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

1. ° - Pela Mesa da Assembleia Geral;
2. ° - Pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal;
3. ° - Por, pelo menos, 25 Sócios Efectivos no pleno uso dos seus direitos, desde que, no acto da entrega do respectivo requerimento, provem ter depositado na Secretaria do Clube a quantia necessária para cobrir as despesas da reunião da Assembleia Geral, quando tal for exigido.

§ único – No caso do número 3.º deste Art., a Assembleia Geral não poderá funcionar sem a presença de, pelo menos, 15 Sócios que a requereram.

Art. 67.º

1. A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de dez dias, por correio registado, se o prazo não dever ser superior por disposição especial dos presentes Estatutos.
2. Sem prejuízo do disposto no número precedente, poderão ser utilizados outros meios de publicação e divulgação da convocatória da Assembleia Geral, como o correio electrónico ou aviso no jornal de maior tiragem da localidade.
3. Do aviso convocatório constará o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
4. As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Sócios e, não havendo, poderão funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

Art. 68.º

A Assembleia Geral não poderá tomar resoluções sobre assuntos estranhos à ordem dos trabalhos.



Art. 69.º

1. As resoluções serão tomadas por maioria absoluta, salvo casos especialmente previstos nestes Estatutos.
2. Se for requerida a votação nominal, é necessário que seja aprovada, pelo menos, por um terço dos Sócios votantes presentes.
3. Cada Sócio tem direito a um voto.

Art. 70.º

A Assembleia Geral, dentro dos limites dos Estatutos e nos casos omissos, com absoluto respeito pela legislação em vigor, é soberana nas suas resoluções.

§ único – As resoluções da Assembleia Geral só podem ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 71.º

É da exclusiva competência da Assembleia a aprovação e alteração dos Estatutos e regulamentos do G.D.U.E. exigindo o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Art. 72.º

As propostas que importem alteração dos Estatutos, ou regulamentos, serão sempre admitidas, quando apresentadas pela Direcção. Quando apresentadas por qualquer associado, só poderão ser admitidas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ único – Estas propostas só poderão entrar em discussão e ser votadas em ulterior sessão, especialmente convocada para esse efeito.

Art. 73.º

Compete à Assembleia Geral fixar e alterar a importância da Jónia, quotas e outras quaisquer contribuições dos Sócios, sob proposta da Direcção.

Art. 74.º

A Mesa da Assembleia Geral será composta de Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

Art. 75.º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do Clube e tem por atribuições:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, assistido de dois secretários;
- c) Assinar, conjuntamente com um Secretário, as Actas da Assembleia Geral;
- d) Investir os Sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, conjuntamente com eles, os respectivos autos de posse, que mandará lavrar.

Art. 76.º

O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 77.º

Ao Secretário compete prover ao expediente da mesa, e laborar e assinar as Actas das sessões e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Art. 78.º

Na falta de qualquer dos membros eleitos da Mesa, a Assembleia Geral nomeará de entre os Sócios Efectivos presentes os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

SECÇÃO III

Da Direcção

Art. 79.º

A Direcção dirige, administra e representa para todos os efeitos legais o Clube.



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

Art. 80.º

A Direcção é composta por nove membros efectivos e dois suplentes: Presidente, dois Vice-Presidentes, Secretário Geral, Primeiro e Segundo Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.

Art. 81.º

Além dos Directores efectivos referidos no Art. anterior, a Direcção compreende, pois, dois suplentes, que serão chamados à efectividade, pela ordem de votação obtida, na falta ou impedimento de qualquer dos efectivos.

§ 1.º - No caso de substituição a que se refere este Art., a Direcção poderá fazer entre si uma nova distribuição dos respectivos cargos, ouvido o Presidente da Assembleia Geral.

§ 2.º - Os Directores Suplentes poderão ser chamados à efectividade conjuntamente com os Directores Efectivos se a Direcção assim o entender conveniente para os interesses do Clube, passando neste caso a Direcção, para os efeitos legais, a ser constituída por onze membros efectivos. Os suplentes passarão a fazer parte da Direcção na qualidade de Vogais, ou no Conselho Fiscal, no caso de impedimento, desistência ou demissão de um dos membros.

Art. 82.º

Os membros que faltarem a quatro sessões seguidas sem motivo justificado, perderão o mandato.

Art. 83.º

A Direcção não poderá subsistir com menos de cinco membros efectivos, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que o seu número seja inferior.

Art. 84.º

A Direcção por convocação do seu Presidente reúne periodicamente tantas vezes quantas as necessidades do G.D.U.E. o exigirem tendo pelo menos uma reunião mensal.

§ 1.º - As resoluções são válidas por maioria relativa de votos dos presentes e são verificadas por actas inscritas no livro respectivo, assinadas por todos os membros presentes às reuniões.

§ 2.º - A Direcção poderá reunir em sessão permanente quando os interesses do Clube o exigirem.



Art. 85.º

São atribuições da Direcção:

- 1.º Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e as decisões da Assembleia Geral;
- 2.º Dirigir, administrar e zelar os interesses do G.D.U.E. impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas e culturais e promovendo o desenvolvimento, prosperidade e expansão do Clube.
- 3.º Aprovar e rejeitar as propostas para admissão dos Sócios Efectivos, Auxiliares e Atletas, devendo, em caso de rejeição, comunicar o facto ao proponente;
- 4.º Autorizar a mudança de classe dos Sócios, nos termos dos Estatutos;
- 5.º Punir os Sócios dentro da sua competência e propor à Assembleia Geral a pena de expulsão devidamente fundamentada;
- 6.º Eliminar os Sócios Efectivos, Auxiliares e Atletas, nos termos dos Estatutos;
- 7.º Propor a nomeação de Sócios Honorários, de Mérito e Beneméritos;
- 8.º Admitir e despedir o pessoal do Clube, determinar-lhe os serviços e atribuir os vencimentos;
- 9.º Assinar em nome do Clube todos os actos, contratos e escrituras, submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que legalmente necessitem de autorização desta;
- 10.º Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma;
- 11.º Representar o Clube nas relações sociais, nos cargos associativos e federativos que lhe forem atribuídos, ou delegar a sua representação em quaisquer sócios que para tal sejam competentes;
- 12.º Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento do Clube e fixar as normas e condições da utilização das instalações do G.D.U.E. pelos associados em geral;
- 13.º Criar e extinguir secções desportivas dentro do Clube, nos termos dos Estatutos;
- 14.º Nomear os dirigentes das várias Secções Desportivas do Clube, e sancionar as nomeações propostas pelos mesmos e quaisquer outros auxiliares que eles reputem indispensáveis ao melhor cumprimento da missão que lhes cabe;
- 15.º Elaborar os Regulamentos das Secções Desportivas, de colaboração com os respectivos Dirigentes;
- 16.º Nomear, ouvidos os dirigentes das Secções, os Capitães dos grupos representativos do Clube nos vários desportos;



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

- 17.º Nomear quaisquer comissões que julgue convenientes para a consecução de determinado fim ainda que a título transitório;
- 18.º Facultar ao exame do Conselho Fiscal os Livros de Escrituração e todos os documentos, sempre que lhe sejam pedidos;
- 19.º Organizar o Relatório Anual do G.D.U.E. para ser presente à discussão e votação da Assembleia Geral ordinária, bem como as contas do Clube referentes ao mesmo período de tempo;
- 20.º Facultar a sua escrita ao exame de Sócios, durante os oito dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral Ordinária;
- 21.º Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração das Jóias, quotas e quaisquer outras contribuições dos Sócios;
- 22.º Promover provas entre Sócios e entre Clubes e autorizar a fiscalizar a sua organização.
- 23.º Promover festas e diversões, determinado as condições da assistência às mesmas;
- 24.º Permitir a entrada de convidados nas festas do Clube, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;
- 25.º Autorizar e fixar as condições de utilização das instalações do G.D.U.E. para quaisquer provas ou treinos organizados por outras entidades, ou para festas promovidas por sócios;
- 26.º Autorizar a participação do G.D.U.E., por intermédio dos seus elementos representativos, em quaisquer festivais desportivos ou de beneficência, acautelando sempre devidamente os interesses morais e materiais do Clube;
- 27.º Autorizar a frequência das instalações do Clube aos alunos de quaisquer escolas ou estabelecimentos de ensino, desde que se reconheça justificativa e vantagem nessa concessão;
- 28.º Promover por intermédio das respectivas Secções, campeonatos ou torneios, não só para manter e criar o espírito associativo, como para estimular a revelação dos novos valores que possam dignamente representar o G.D.U.E. nas várias competições desportivas;
- 29.º Criar escolas de vários desportos, nas quais serão admitidos não só os sócios, como os simpatizantes do G.D.U.E.;
- 30.º Ouvir o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário.

Art. 86.º

A Direcção é responsável colectivamente pelos seus actos e resoluções e os respectivos membros são responsáveis individualmente pelos actos praticados no exercício das funções especiais que lhe tenham sido cometidas, mas cessará toda a responsabilidade logo que a Assembleia Geral sancione os mesmos actos ou resoluções.

Estatutos GDUE | 16.02.2024 | versão 1.0



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

§ único – Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção os seus membros que expressamente tiverem feito na acta a declaração de que rejeitaram.

Art. 87.º

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Presidir às sessões da Direcção, com direito a voto e, em caso de empate, usar ainda do voto de qualidade;
- b) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia em que se devem realizar;
- c) Representar o G.D.U.E. em actos oficiais ou propor quem o substitua;
- d) Providenciar conforme lhe parecer conveniente em qualquer caso urgente imprevisto, dando conhecimento à Direcção das resoluções tomadas na primeira sessão que se realize;
- e) Assinar os termos de posse de todas as Secções Desportivas e Comissões nomeadas pela Direcção;
- f) Assinar os diplomas e cartões de identidade juntamente com o Secretário;
- g) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de Tesouraria, juntamente com o Tesoureiro;

Art. 88.º

Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em todos os seus actos e trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos, ficando especialmente a seu cargo a ligação com as Secções Desportivas.

Art. 89.º

Ao Secretário Geral compete:

- a) Dirigir, orientar e organizar todo o Serviço de Secretaria e expediente do Clube;
- b) Orientar todo o serviço de correspondência;
- c) Ter a seu cargo e em dia o Arquivo de Correspondência;
- d) Assinar com o Presidente todos os Diplomas e Cartões de Identidade;



e) Informar convenientemente toda a Correspondência que tenha de ser presente às Reuniões da Direcção.

Art. 90.º

Ao Secretário compete:

- a) Auxiliar assiduamente o Secretário Geral e substituí-lo nos seus impedimentos;
- b) Lavrar todas as Actas das Reuniões de Direcção;
- c) Ter a seu cargo os ficheiros relativos a Sócios;
- d) Ter a seu cargo e em dia o Livro de Actas.

Art. 91.º

Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter a seu cargo a Tesouraria do Clube, escriturando ou mandando escriturar por pessoa de sua confiança, mas sob a sua responsabilidade, o Livro (Caixa) ou quaisquer outros de receitas e despesas;
- b) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao G.D.U.E.;
- c) Arrecadar e guardar em lugar seguro os rendimentos do G.D.U.E.;
- d) Satisfazer as despesas autorizadas;
- e) Apresentar até ao dia 10 de cada mês Balancete documentada das receitas e despesas do mês anterior, que depois de aprovado em Reunião de Direcção, será afixado na Sede até ser substituído pelo do mês posterior;
- f) Assinar os recibos das jóias, quotas e respeitantes a quaisquer outras receitas;
- g) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente ou qualquer outro membro acreditado da Direcção, e fiscalizar a cobrança dos rendimentos;
- h) Ser, em regra, o Delegado da Direcção junto das Secções Desportivas constituídas, devendo dar parecer, por escrito, sobre todos os assuntos a submeter a apreciação da Direcção.



Art. 92.º

Ao Primeiro Vogal compete:

- a) Colaborar estreitamente com o Tesoureiro em todo movimento financeiro do Clube, e substituí-lo nos seus impedimentos;
- b) Ter a seu cargo a contabilidade e escrita do Clube, que poderá ser auxiliado por pessoa habilitada e de confiança, porém, sob a sua responsabilidade;
- c) Apresentar, nas primeiras sessões mensais, o Balancete (Razão) do mês anterior, para apreciação da Direcção;
- d) Organizar os Balanços anuais e as contas de gerência, com o indispensável relatório sobre as mesmas, os quais acompanharão o Relatório da Direcção, para apreciação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar anualmente de acordo com o Tesoureiro, nos termos da legislação em vigor e no fim da respectiva gerência, em relação ao ano social futuro um orçamento de onde constem, devidamente discriminadas, com base na média dos últimos três anos e tendo em atenção quaisquer circunstâncias que nela possam influir, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas;
- f) Informar toda a correspondência da Secção de Contabilidade que deva ser presente às Reuniões da Direcção;
- g) Assistir à entrega de valores para cobrança e conferir o volume das quotas em poder dos cobradores, verificando o estado de pagamento dos sócios e tomando as providências necessárias para o exacto cumprimento do disposto no Art. 26.º dos presentes Estatutos;
- h) Ter em dia o inventário dos valores do G.D.U.E.

Art. 93.º

Ao 2.º Vogal compete:

- a) Superintender directamente, como representante da Direcção, na qualidade de Director de Campo, nas instalações do parque atlético do G.D.U.E., cumprindo-lhe zelar e promover a sua conservação e beneficiação;
- b) Superintender em todos os assuntos que se prendam com o material desportivo do Clube, pelo qual é na generalidade responsável, zelando pelo fornecimento e existência do mesmo junto das Secções Desportivas e cuidando para que estas se mantenham sempre em ordem o seu inventário;
- c) Coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 94.º

O Conselho Fiscal colabora com a Assembleia Geral e a Direcção, inspecciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do Clube.

Art. 95.º

O Conselho Fiscal será constituído por três membros efectivos – Presidente, Secretário e Relator.

Art. 96.º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. ° - Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
2. ° - Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da Tesouraria;
3. ° - Dar à Direcção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe tenha sido dirigida consulta; 4.º - Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da gerência, para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
5. ° - Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Art. 66.º quando o julgar necessário;
6. ° - Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe forem submetidas pela Direcção e dar o seu parecer sobre eles no prazo máximo de oito dias;
7. ° - Reunir sempre que o Presidente o julgue necessário;
8. ° - Assistir às Reuniões da Direcção quando para tal for convocado pela mesma para sessões de conjunto.

Art. 97.º

Das Sessões do Conselho Fiscal serão lavradas Actas em livro próprio.



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

Art. 98.º

Os membros do Conselho Fiscal que faltarem 3 sessões seguidas sem motivo justificado perderão o mandato, sendo os respectivos lugares ocupados pelos suplentes previstos no Art. 80.º § 2.º.

CAPÍTULO V

Das Secções Desportivas

Art. 99.º

As modalidades desportivas praticadas no G.D.U.E. agrupar-se-ão em Secções Desportivas, a cargo de comissões dirigentes, constituídas por três membros nomeados pela Direcção, de preferência entre os sócios do Clube antigos praticantes dessas modalidades e de reconhecida competência.

§ 1.º - Sempre que uma modalidade atinja o suficiente número de atletas, a Direcção pode, a toda a altura, criar a respectiva Secção, desde que julgue vantajoso manter a mesma.

§ 2.º - A Direcção poderá extinguir ou suspender a actividade de qualquer Secção cujo funcionamento julgue inconveniente para os interesses do Clube.

Art. 100.º

Na sua primeira reunião, os componentes de cada comissão dirigente escolherão entre si os respectivos Presidentes.

Art. 101.º

Incumbe às Secções Desportivas o estudo de todos os assuntos de carácter desportivo, elaboração dos respectivos regulamentos, organização de competições e festas da modalidade, com prévia autorização da Direcção, e organização metódica e completa das fichas individuais dos seus atletas.

Art. 102.º

Das reuniões das Secções serão lavradas Actas e, até ao fim do mês de Dezembro de cada ano, serão elaborados os respectivos Relatórios de onde constem em detalhe, as suas actividades desportivas, para serem presentes à Direcção.



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

Art. 103.º

Às sessões das comissões dirigentes de cada secção desportiva poderá assistir e intervir nas discussões, mas sem direito a voto, o capitão da equipa principal da respectiva modalidade, para o que receberá, com a devida antecedência, o competente aviso convocatório.

Art. 104.º

Em todas as Secções e que haja treinadores nomeados pela Direcção, aqueles colaborarão com os dirigentes na organização e funcionamento da secção respectiva.

§ único – A Direcção pode, nos desportos em que exista treinador contratado, deixar de nomear Presidente da Secção, reservando para si as respectivas atribuições.

Art. 105.º

Os Dirigentes das Secções terão à sua guarda e responsabilidade o material das suas Secções, que deverão receber, por inventário, quando tomarem posse do cargo e entregar, também por inventário, no fim de cada época.

Art. 106.º

A Direcção delegará num dos seus Vice-Presidentes o encargo de estabelecer a ligação com as Secções Desportivas do Clube, competindo ao referido Delegado a iniciativa de fazer reunir os respectivos Presidentes, sempre que para tal se torne necessário para efeitos de organização de programas de trabalho, horários de treinos das diversas secções e estudos de problemas que interessem a todas elas.

§ único – Das reuniões a que se refere o corpo deste Art., serão lavradas actas quando tal for julgado necessário.

Art. 107.º

O mandato dos Dirigentes das Secções termina conjuntamente com o da Direcção que os nomeou.



CAPÍTULO VI

Das Instalações

SECÇÃO I

Da Sede

Art. 108.º

A organização e funcionamento dos serviços da Sede ficarão a cargo da Direcção, que delegará num dos seus membros, assistido por uma Comissão da Sede, nomeada para esse efeito, a quem cumpre também a administração dos jogos e a sua regulamentação, a utilização das suas instalações, a organização de festas, torneios e a realização de quaisquer diversões tendentes a promover a frequência das salas e a criar um mais íntimo e forte sentimento associativo.

Art. 109.º

A Comissão da Sede a que se refere o Art. anterior, será composta pelo número de sócios julgado necessário para o bom desempenho da sua missão e presidida pelo Delegado da Direcção.

Art. 110.º

A organização dos serviços da Sede e seu funcionamento constarão de regulamentos especiais aprovados pela Direcção.

Art. 111.º

Compete à Comissão da Sede:

- 1º - Dirigir a utilização das instalações desportivas da Sede pelas diversas Secções, de harmonia com as suas necessidades;
- 2º - Fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos no que se relacionar com a utilização das instalações a seu cargo;
- 3º - Zelar pela ordem e disciplina e pela boa conservação das instalações e respectivo material;
- 4º - Propor à Direcção os louvores ou castigos ao pessoal sob as suas ordens, tendo competência para o suspender das suas funções quando o julgar necessário e até resolução definitiva da Direcção;

Estatutos GDUE | 16.02.2024 | versão 1.0



- 5º - Arrecadar o rendimento da Sede, mantendo em ordem as respectivas contas, que apresentará semanalmente ao Tesoureiro.
- 6º - Submeter a aprovação da Direcção os Regulamentos e respectivas alterações necessárias ao bom funcionamento dos serviços a seu cargo;
- 7º - Manter em dia o inventário dos artigos existentes na Sede, de forma a poder fazer-se uma rápida verificação quando a Direcção o julgar conveniente;
- 8º - Resolver as reclamações que lhe forem apresentadas;
- 9º - Comunicar à Direcção todas as ocorrências que possam interessar ao bom nome do Clube;
- 10º - Estudar e propor os melhoramentos que julgar mais convenientes para dar maior eficiência ou comodidade às instalações ou para lhe aumentar o rendimento.

SECCÃO II

Do Campo Atlético

Art. 112.º

A superintendência dos serviços no Campo Atlético está a cargo da Direcção do Campo – o Vogal da Direcção – podendo, excepcionalmente, a nomeação recair em qualquer sócio de reconhecida competência para o desempenho do cargo.

Único – O Director do Campo poderá ser assistido por adjuntos, escolhidos de entre os sócios na plenitude dos seus direitos e nomeados pela Direcção.

Art. 113.º

A organização dos serviços do Campo Atlético e seu funcionamento constarão de Regulamentos Especiais aprovados pela Direcção.

Art. 114.º

A competência do Director do Campo é a consignada no Art. 93.º para a Comissão da Sede, na parte aplicável.



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

SECÇÃO III

Das outras instalações

Art. 115.º

Todas as instalações que porventura o Clube venha a ter, além das mencionadas nas outras Secções deste capítulo, regular-se-ão na parte aplicável pelas disposições que regem aquelas.

CAPÍTULO VII

Da Assistência Médica de Atletas

Art. 116.º

A Direcção deve promover que seja assegurada aos seus atletas a assistência médica e farmacêutica em caso de acidente em serviço do Clube, se possível na Sede, bem como do Pessoal Técnico indispensável.

Art. 117.º

Será nomeado um responsável pelo Departamento Médico e as suas atribuições, serão fixadas em regulamentos próprios.

Art. 118.º

O Departamento Médico do Clube prestará assistência obrigatoriamente a todos os atletas do G.D.U.E., de forma a estar sempre assegurada a máxima valorização física e sanitária de todos os praticantes de todo o desporto.



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

CAPÍTULO VIII

Do Aniversário do Clube

Art. 119.º

A Direcção deverá promover anualmente festas comemorativas do Aniversário do G.D.U.E., fazendo-se, pelo menos, obrigatoriamente, uma sessão solene e a distribuição de prémios e recompensas referentes ao ano anterior.

Art. 120.º

De cinco em cinco anos ou em aniversário especial, far-se-ão festejos de grande solenidade, compatíveis com a expansão e desenvolvimento do Clube, sendo obrigatória, além da sessão a que alude o Art. anterior, uma parada atlética em que colaborem todas as Secções Desportivas.

Art. 121.º

Os festejos comemorativos do aniversário realizar-se-ão, em cada ano, em datas que mais convenham, podendo sempre que as circunstâncias o justifiquem, não coincidir com a data do aniversário prevista no Art. 1.º dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 122.º

- 1º A numeração dos sócios será realizada nos anos terminados em 5 e 0.
- 2º Esta actualização será feita pela Direcção.
- 3º No caso de falecimento de sócio, poderá quem nisso tiver interesse moral requerer a manutenção, a título simbólico, da inscrição do falecido, continuando a pagar as quotas respectivas; em tal caso, manter-se-á o número de inscrição que vigorava à data do falecimento, com a indicação de que respeita ao falecido e sem prejuízo da atribuição do mesmo número a sócio vivo.



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

Art. 123.º

De cinco em cinco anos, com a actualização e numeração dos sócios, é obrigatória a substituição dos Cartões de sócio.

Art. 124.º

Todos os membros dos Órgãos Sociais e ainda os Dirigentes das Secções Desportivas têm o Direito a livre trânsito a todas as instalações do Clube, que lhes será assegurado por meio de cartão próprio. A Direcção poderá em qualquer momento restringir o livre acesso sempre que ache necessário.

Art. 125.º

São absolutamente proibidas todas as manifestações de carácter político e religioso dentro das instalações do Clube.

Art. 126.º

Dentro das instalações do Clube são rigorosamente proibidos jogos de Azar.

Art. 127.º

A dissolução do Clube só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente.

Art. 128.º

A dissolução só poderá ser deliberada por Assembleia Geral desde que aprovados por maioria de quatro quintos de todos os associados.

Art. 129.º

Em caso de dissolução, a respectiva Assembleia Geral nomeará a Comissão Liquidatária, composta por cinco membros.



GRUPO DESPORTIVO UNIÃO ERICEIRENSE

"A força do mar, a alma da terra"

Art. 130.º

1. A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a dissolução, determinando o destino do património social.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e do art. 166.º, n.º 1 do Código Civil:
 - a) O Património do Clube garantirá em primeiro lugar o pagamento do passivo existente;
 - b) O saldo, se o houver, será destinado a qualquer instituição de assistência, de preferência de carácter desportivo;
 - c) As medalhas, taças e demais prémios conquistados pelo G.D.U.E. serão entregues às Federações ou Associações respectivas, mediante acta onde constará a cláusula de as mesmas Federações ou Associações não as poderem alienar.

Art. 131.º

A alteração dos Artigos 1.º e 5.º do Capítulo I dos presentes Estatutos só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e por votação unânime dos presentes.

Art. 132.º

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor.

Art. 133.º

Os presentes Estatutos constituem a lei fundamental dos G.D.U.E. e revogam quaisquer outros.